



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 233/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 29/08/19

PROCESSO : Nº 0360/2019

REQUERENTE : RICCA COMÉRCIO LTDA EPP

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST PAGO INDEVIDAMENTE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS – PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição/compensação de ICMS/ST pago indevidamente, pleiteado por **RICCA COMÉRCIO LTDA. - EPP, CGF: 24.033420-3**.

Alega em síntese que adquiriu mercadoria de fornecedores de outros estrados, sendo que as mesmas, no todo ou fracionadas, foram destinadas à exportação e que tem direito a restituição dos valores recolhidos, a título ICMS-ST.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópia de Comprovante de pagamento; Cópia de DARE; Cópia de DANFE nº 319.304; 3593 e 3905; Cópias de Extrato Simplificado DU –E 18BR000775290-2; Cópia de INVOICE nº 263A/2018; Cópia de Conhecimento de Transporte internacional por Rodovia; Cópia de Cláusulas; Cópia de manifesto Internacional de Carga Rodoviária; Certidão; Cópia de extrato Simplificado DU – E 18BR001018684-7; Cópia de INVOICE nº 256A/2018; Cópia de Declaração agropecuária do Transito Internacional – DAT; Cópia de DANDFE; Cópia DANDFE; Cópia de DACTE; Cópia de manifesto Internacional de Carga Rodoviária; Cópia de Cláusulas; Cópia de manifesto Internacional de Carga Rodoviária; Certidão; Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 0360/2019

Fls. 02

Em ato subsequente, os autos foram remetido à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 113/2019/CAF/PGE/RRR, onde sugere a comparação analítica entre os documentos fiscais de entradas e os de saída para exportação e sendo possível comprovar que são as mesmas mercadorias e quantitativos, o pedido de restituição poderá ser analisado por este conselho.

É o relatório.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS/ST pago indevidamente, pleiteado por **RICCA COMÉRCIO LTDA. - EPP, CGF: 24.033420-3.**

Compulsando os autos, constata-se que houve a juntada de documentos que podem nortear análise da questão, muito embora não haja precisão para avaliar de forma se as mercadorias exportadas correspondem as mesmas que deram entrada em Roraima, tenho o convencimento que há indícios suficientes para deferir a restituição tendo em vista que a quantidade adquirida conforme DANFE 319.304 (fls 05) foi exportada e encontra-se contemplada nas DEANFES 3593 e 3905 (fls 06 e 07), além de constar DUE e demais documentos comprobatórios da exportação e que os requisitos condicionantes estabelecidos no art. 704-R do RICMS encontram-se satisfeitos.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e deferimento do pedido de restituição do valor de valor R\$ 4.265,25 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), constante dos autos nº 360/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 0360/2019

Fls. 03

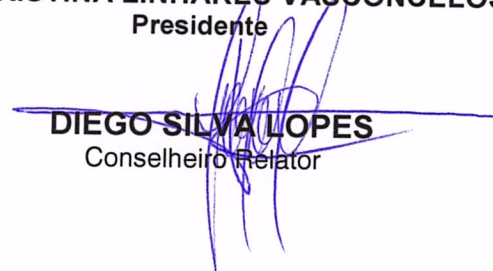
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
RICCA COMÉRCIO LTDA EPP,

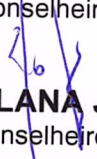
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

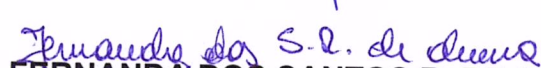
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2019.

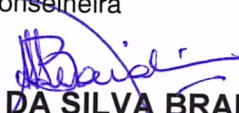

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

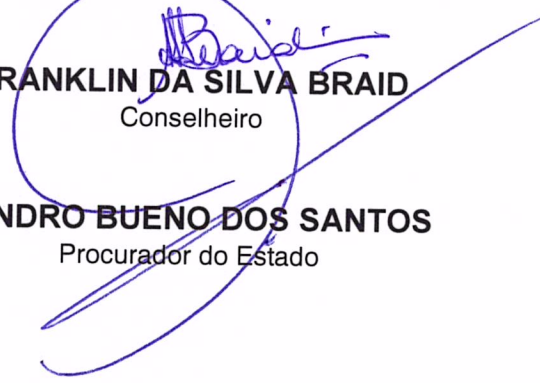

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado